



Procuradoria Geral de Justiça
Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo
04/09/2019 15:07:30

Tramitação

Nº Processo

26798/2019-7

Espécie

Processo Eletrônico

Data de Envio

30/08/2019 12:39:36

Data de Recebimento

30/08/2019 12:39:36

Classe

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa

Assunto

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Resumo

Pedido de diligência relativo ao proc. nº 26300/2018-4

Documento**De**

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para

SECRETARIA GERAL

Motivo

Para os devidos fins

Tramitado Por

acmp

Recebido Por**Observação**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 26300/2018-4

-
-
-
-
-

A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACOMP, entidade de classe que congrega os

Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas "a" e "b" do seu Estatuto Social, [1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/comiss%C3%A3o%20parecer.doc#_ftn1) para apresentar manifestação, acerca do despacho constante nos autos.

Trata-se de projeto que visa criar a Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral ou Sexual no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE).

Assim:

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.036/2011 que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a proposta, elaborada pelo Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, baseada na adoção de providências no sentido de regulamentar a Lei 15.036/2011;

CONSIDERANDO a sugestão da Secretaria de Recursos Humanos em incluir ao projeto a temática do assédio sexual;

CONSIDERANDO que quaisquer que sejam as espécies de assédio praticadas, tal comportamento prejudica sobremaneira o desenvolvimento das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que a regulamentação da matéria ainda é recente no âmbito dos Ministérios Públicos estaduais, sendo necessário um maior aprofundamento a fim de identificar o problema e buscar melhores soluções.

REQUER a adoção de diligência no sentido de apurar a existência de Comissões sobre a temática do assédio moral e do assédio sexual no âmbito dos outros Ministérios Públicos estaduais, procedendo a pesquisa sobre como funcionam, como são estruturadas e a maneira como a matéria é regulamentada.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Aureliano Rebouças Júnior

Presidente da Associação Cearense do Ministério Público

[1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/comiss%C3%A3o%20parecer.doc#_ftnref1) Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;

-

Conteúdo do Andamento
